



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Matéria:** Projeto de Lei nº 148/2022
Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua 5 no Jardim Novo Estrela
Autoria: Vereador Derli de Jesus Athanzio Bueno
Relatoria: Vereador Enoque Leal Moura

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanzio Bueno, que Dispõe sobre a denominação da Rua 5 no Jardim Novo Estrela, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor diz que o homenageado Senhor Angelo Risolleto com a denominação da Rua 5 do Jardim Nova Estrela. Morador de Hortolândia desde de 1958, seu Ângelo nasceu em Monte Mor e se estabeleceu em Hortolândia quando ainda era distrito de Sumaré. Durante muitos anos trabalhou na Cerâmica Sumaré, muito dedicado e esforçado, passou no concurso público onde trabalhou como ajudante braçal até 1981, quando aposentou. Mesmo aposentado não conseguia ficar parado, sua energia e vivacidade não o deixava esmorecer, estava sempre a cuidar das plantas e jardins. Convidado a cuidar de uma chácara, seu Ângelo desempenhava aquilo que mais gostava, cuidar e lidar com a natureza. Nesta chácara permaneceu por 20 anos, sua dedicação era admirável, mas a idade avançada chegou e era hora de descansar. Sempre alegre, deixou um aprendizado aos familiares e amigos, morreu aos 100 anos, deixando um legado de força, coragem e muito trabalho dedicado à nossa cidade.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 17 de outubro de 2022, e sua ementa publicada, na data de 18 de outubro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa privativa** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II - que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV - que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Senhor Angelo Risollete com a denominação da Rua 5 do Jardim Nova Estrela. Morador de Hortolândia desde de 1958, seu Ângelo nasceu em Monte Mor e se estabeleceu em Hortolândia quando ainda era distrito de Sumaré. Durante muitos anos trabalhou na Cerâmica Sumaré, muito dedicado e esforçado, passou no concurso público onde trabalhou como ajudante braçal até 1981, quando aposentou. Mesmo aposentado não conseguia ficar parado, sua energia e vivacidade não o deixava esmorecer, estava sempre a cuidar das plantas e jardins. Convidado a cuidar de uma chácara, seu Ângelo desempenhava aquilo que mais gostava, cuidar e lidar com a natureza. Nesta chácara permaneceu por 20 anos, sua dedicação era admirável, mas a idade avançada chegou e era hora de descansar. Sempre alegre, deixou um aprendizado aos familiares e amigos, morreu aos 100 anos, deixando um legado de força, coragem e muito trabalho dedicado à nossa cidade.

III - VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

FAVORAVELMENTE à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 148/2022**, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.

Vereador Enoque Leal Moura
Relator

